

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 950/2021

“Institui o programa Municipal de apoio ao portador de deficiência física e de mobilidade reduzida.”

Art. 1º Fica regulamentado no Município o programa de Apoio ao portador de deficiência física e de mobilidade reduzida, que tem o objetivo de promover o fornecimento, através de empréstimos ou doações, de equipamentos para aqueles que não possuem condições financeiras para adquiri-los.

Art. 2º Os equipamentos a que se referem esta lei compreendem cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d'água, colchões casca de ovo e aparelhos de aerosol.

Art. 3º Estarão habilitados para atendimento pelo programa as pessoas cuja a renda familiar seja comprovada e acompanhado do relatório médico, necessitando dos equipamentos.

Art. 4º O programa será coordenado pela Prefeitura Municipal de Colombo que determinará a Secretaria responsável encarregada de receber os equipamentos doados e adquiridos, realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida, distribuir os equipamentos aos portadores habilitados.

Art. 5º Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos no processo deverão ser devolvidos a coordenadoria do programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos na lei.

Art. 7º Sendo necessário, o executivo poderá determinar por ato próprio a divulgação do programa, incentivando a população para que faça doações de equipamentos.

Art. 8º O Executivo determinará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 12 de abril de 2021.

Renato Tocumantel (Renato da Farmácia)
Vereador

Justificativa

As pessoas portadoras de deficiências quase sempre foram marginalizadas, vivendo num verdadeiro afastamento social, sendo vítima da própria deficiência e da exclusão que a sociedade lhe confere. Em muitos aspectos o deficiente ainda é ignorado, sendo certo que a evolução da sociedade não foi suficiente para afastar a exclusão e as dificuldades experimentadas, sendo necessário estabelecer, por meio de leis, regras que pudessem buscar a igualização entre as pessoas, portadoras de deficiências ou não. Muitas leis procuram regulamentar os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Tais leis não se apresentam como um tanto harmonioso, dificultando sua aplicação, uma vez que regulamentam a matéria de leis esparsas, tanto nas esferas federais, estaduais e municipal, além de decretos regulamentares, portarias e resoluções específicas para cada tipo de deficiência. Dentre a legislação vigente, a inovação mais significativa ocorreu com a constituição de 1988. Ela foi generosa ao tratar de pessoas portadoras de deficiência, estabelecendo não somente a regra relativa ao princípio da igualdade (art 5.º, caput), mas também da competência comum entre União, Estado e Município para cuidar da saúde, assistência pública, proteção, garantias e integração dessa considerável parcela da nossa população. Numa sociedade de pessoas comuns, a pessoa portadora de deficiência é quase que ignorada e/ou excluída, restando ficar confinada na própria família ou em alguma instituição. A reversão desse quadro é lenta, mas possível. Dessa forma com base nos princípios constitucionais, pode e deve o município, com seus recursos orçamentários próprios, instituir um programa de apoio ao portador de deficiência e de mobilidade reduzida.